

**AO (À) ILUSTRÍSSIMO (A) Sr. (a) AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE IGUARAÇU - ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 07/2025 DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**

**VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**, doravante denominada Impugnante, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 83.073.536/0001-64, com sede social à Rua Xavantes, n.º 54, Bairro Atiradores, na cidade de Joinville/SC, com endereço eletrônico [carlos.duarte@versaeng.com.br](mailto:carlos.duarte@versaeng.com.br) vem, nos termos da Lei n° 14.133/21, e do Decreto n° 10.024, de 20 de setembro de 2019, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 07/2025, o que faz com base nos fundamentos a seguir expostos.

A presente Impugnação é tempestiva, visto que, a sessão pública está prevista para o dia 03 de junho de 2025, tendo sido cumprido, portanto, o prazo pretérito disposto no art. 164 da Lei 14.133/2021 e previsto no item 11 do Edital.

Ao final, requer o acolhimento e o provimento da presente Impugnação a fim de que seja ajustado o Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico em epígrafe.

Termos em que, pede deferimento.

Joinville, 26 de maio de 2025.

**BERNARDO LOPES**  
**MANNRICH:0053573**  
**9940**

Assinado digitalmente por BERNARDO LOPES  
MANNRICH:00535739940  
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=83787191000191, OU=PRESENCIAL, OU  
=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU  
=EM BRANCO, OU=AC Instituto Fenacem RFB, CN=BERNARDO LOPES  
MANNRICH:00535739940  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.05.27 15:11:32-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

**VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.**  
**CNPJ n.º 83.073.536/0001-64**

## **AO (À) ILUSTRÍSSIMO (A) Sr. (a) AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

### **I – OBJETO DA LICITAÇÃO**

A licitação em questão tem por objeto a “contratação de empresa especializada para a execução de serviços de destinação ou disposição final de resíduos sólidos urbanos - classe II, proveniente dos geradores da área urbana do Município de Iguaraçu/PR, em atendimento à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente do município de Iguaraçu/PR”.

A presente Impugnação apresenta questões pontuais, que comprometem o Ato Convocatório, uma vez que estão em desacordo com o estabelecido na Lei Federal n.º 14.133/2021.

Assim, a Impugnante vem, por intermédio da presente, indicar a necessidade de adequação dos itens a seguir.

### **II - DA IRREGULARIDADE E DO FUNDAMENTO DA SUBCONTRATAÇÃO**

O edital tem por objeto principal a “contratação de empresa especializada para a execução de serviços de destinação ou disposição final de resíduos sólidos urbanos - classe II, proveniente dos geradores da área urbana do Município de Iguaraçu/PR”.

A Minuta do Contrato Administrativo – Anexo IV do Edital assim dispõe:

#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

Ainda, o Termo de Referência – Anexo I do Edital assim dispõe sobre as exigências relativas à habilitação:

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Qualificação Técnica (Art. 67. Lei 14.133/21)

8.26. Licença de Operação, emitido pelo órgão ambiental do estado do local indicado para recebimento e destinação final dos resíduos coletados;

**8.27. Licença de transporte emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná, em nome da proponente, se o mesmo for de outro estado licença de transporte do estado da proponente.**

8.28. Deverá apresentar como documento pós habilitatórios:

**8.28.1. Para demonstração da capacidade de disposição final de rejeitos: não sendo o caso de a empresa possuir local próprio para destinação final dos resíduos, deverá apresentar contrato com empresa que tenha local próprio para destinação final dos resíduos nos termos da portaria nº 212 de 2019 – AIP.**

Percebe-se assim que, o edital ao mesmo tempo que na minuta do contrato administrativo não permite a subcontratação do objeto, admite nas exigências para a habilitação que a empresa que não possua local próprio para a destinação final dos resíduos apresente contrato com empresa terceira para a realização dos serviços.

Importante destacar que o legislador ordinário previu, no art. 122 da Lei n.º 14.133/2021, expressamente, a possibilidade de a Contratada **subcontratar parte da obra, serviço ou fornecimento**, *in verbis*:

“Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, **o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado**, em cada caso, pela Administração.” (negritei)

Saliente-se que, na subcontratação, não pode ocorrer à cessão total do objeto do contrato, mas, sim, a execução por terceiro de **serviços não relacionados à atividade-fim da contratada**, permanecendo, portanto, inalterável o vínculo direto e imediato entre esta e a Administração Pública.

Ocorre que, o edital, em seu item 8.28.1 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, ao admitir que a licitante que não possua local próprio para destinação final dos resíduos apresente contrato com empresa terceira para realização desses serviços, está permitindo a subcontratação do Aterro Sanitário, conforme segue:

8.28.1. Para demonstração da capacidade de disposição final de rejeitos: não sendo o caso de a empresa possuir local próprio para destinação final dos resíduos, deverá apresentar contrato com empresa que tenha local próprio para destinação final dos resíduos nos termos da portaria nº 212 de 2019 – AIP.

Devido à complexidade das atividades, seria o correto permitir expressamente a subcontratação da atividade de transporte dos resíduos, por se tratar da atividade meio. Já a destinação final dos resíduos sólidos, por ser de maior complexidade não deveria ser permitida a subcontratação.

Esse modelo de trabalho permite que a empresa inicialmente contratada foque em sua expertise, enquanto deixa etapas secundárias ou paralelas nas mãos de outros profissionais/empresas qualificados, permitindo, dessa forma, a excelência do serviço em todas as etapas!

Portanto, a subcontratação do serviço de Transporte de resíduos sólidos por empresas especializadas e devidamente licenciadas não fere a legislação vigente e pode ser perfeitamente aceita, desde que o contratante principal se responsabilize pela execução do contrato.

A doutrina especializada é uníssona em reconhecer que a subcontratação das atividades principais do objeto licitado configura burla à legislação e ao próprio processo competitivo, conforme lições de Marçal Justen Filho:

“É inadmissível a subcontratação que abarque o objeto principal do contrato. Quando isso ocorre, há uma intermediação ilícita e a perda de controle da Administração sobre a capacidade técnica do verdadeiro executor.”

É importante frisar que a subcontratação do Transporte de resíduos **não comprometerá a qualidade do serviço**, desde que a empresa subcontratada possua a devida licença ambiental e atenda aos requisitos técnicos exigidos para a execução do serviço. A qualidade do serviço não está atrelada à titularidade da licença ambiental da empresa principal, mas sim à habilitação da empresa que efetivamente realizará o transporte dos resíduos, a qual deve ser devidamente licenciada e possuir todas as condições legais para

exercer tal atividade. Além disso, a empresa subcontratada estará sujeita à fiscalização e ao cumprimento de todas as normas ambientais e regulamentações pertinentes a essa atividade.

Além disso, se constata grave ofensa ao instituto da subcontratação já que no presente caso a atividade mais complexa da operação é a destinação final dos resíduos, e o **objetivo principal da subcontratação é que esta deve abranger a atividade não final, ou seja, deve abranger a atividade meio.**

A CLT define o que representa a atividade fim, vejamos:

Art. 581. Para os fins do item III do artigo anterior, as empresas atribuirão parte do respectivo capital às suas sucursais, filiais ou agências, desde que localizadas fora da base territorial da entidade sindical representativa da atividade econômica do estabelecimento principal, na proporção das correspondentes operações econômicas, fazendo a devida comunicação às Delegacias Regionais do Trabalho, conforme localidade da sede da empresa, sucursais, filiais ou agências.

**§ 2º Entende-se por atividade preponderante a que caracterizar a unidade de produto, operação ou objetivo final, para cuja obtenção todas as demais atividades convirjam, exclusivamente em regime de conexão funcional.**

Note-se que no presente caso, **a atividade principal é a disposição final de resíduos, não podendo esta atividade ser delegada a terceiros.**

Nesse sentido, oportuno salientar a judiciosa posição de Hely Lopes Meirelles a respeito da possibilidade de transferência somente de parte da execução do contrato licitatório a terceiros:

“Modernamente, a complexidade das grandes obras e a diversificação de instalações e equipamentos dos serviços públicos exigem a participação de diferentes técnicos e especialistas, o que fica subentendido nos contratos desse tipo; o que se veda é o transpasse de encargos contratuais a terceiros, com liberação do contrato original, sem prévia anuência da Administração (Lei 8.666, art. 78, VI).”

Importante também destacar o entendimento de Marçal Justen Filho que assim dispõe:

“A escolha da Administração deve ser orientada pelos princípios que regem a atividade privada. **Se, na iniciativa privada, prevalece a subcontratação na execução de certas prestações,**

o ato convocatório deverá albergar permissão para que idênticos procedimentos sejam adotados na execução do contrato administrativo. Assim se impõe porque, estabelecendo regras diversas das práticas entre os particulares, a Administração reduziria a competitividade do certame. É óbvio que se pressupõe, em todas as hipóteses, que a Administração comprove se as práticas usuais adotadas pela iniciativa privada são adequadas para satisfazer ao interesse público." (Comentário a Lei de Licitação e Contratos Administrativos, 5ª edição, pág. 533)

Ainda, o § 9º do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021 limita a parcela do objeto contratual que poderá ser subcontratada em 25%, conforme abaixo:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

[...]

§ 9º O edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos **a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado**, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.

Desse modo percebe-se que é permitido pela legislação a subcontratação de parte do objeto a ser licitado, tão somente das atividades secundárias ligadas ao objeto.

Considerando que no presente caso, o objeto do edital refere-se as atividades de "execução de serviços de destinação ou disposição final de resíduos sólidos urbanos - classe II, proveniente dos geradores da área urbana do Município de Iguaraçu/PR", a exigência de apresentação de Licença para o serviço de transporte em nome da proponente e a consequente vedação da subcontratação do transporte afrontam claramente a legislação, vez que, não há razão para a vedação em comento, já que, das diversas atividades envolvidas na operação, a de menor complexidade é passível de subcontratação.

Acrescente-se, ainda, que a licitação em epígrafe não possui motivo lógico, jurídico e operacional que vede a subcontratação de atividades acessórias, desde que não haja terceirização da atividade fim.

Ademais, cabe a Administração o dever de motivação das decisões administrativas, ainda que discricionárias, considerando que, no Acórdão TCU nº

1.453/2009, Plenário, a Corte de Contas manifestou-se no sentido de que “o princípio da motivação exige que a Administração Pública indique os fundamentos de fato e de direito de suas decisões, inclusive das discricionárias.”

Ainda, não se pode esquecer o estabelecido no artigo 9º da Lei de Licitações (14.133/2021) quando menciona que:

“Art. 9º **É vedado ao agente público** designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

**I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:**

a) **comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório**, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.” (Grifei)

Diante de todo o exposto, requer esta Impugnante que seja alterado o Edital do Pregão Eletrônico n.º 07/2025, a fim de que seja **expressamente permitida a subcontratação dos serviços de transporte dos resíduos**, e por consequência que a Licença para o serviço de Transporte seja apresentada em nome da empresa subcontratada, e **vedada a subcontratação para os serviços de destinação final dos resíduos**, com a retificação dos itens 8.26, 8.27 e 8.28.1 do Anexo I – Termo de Referência do Edital, visto que a destinação final é a atividade mais complexa e não deve ser subcontratada. Já o transporte, que é a atividade meio e menos complexa, deve ser passível de subcontratação.

### **III - DO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA**

A Administração Pública tem o dever de observar os preceitos do Direito Administrativo que é caracterizado pela supremacia e indisponibilidade

do interesse público, está aliada à sua eficiência de forma a garantir resultados eficazes para o Estado e, conseqüentemente, para a população que é a maior beneficiada.

Assim, cabe aqui os ensinamentos de Justen Filho:

Não bastam honestidade e boas intenções para a validação de atos administrativos. A eficácia impõe a adoção da solução mais conveniente e eficiente sob ponto de vista da gestão dos recursos públicos. Toda atividade administrativa envolve uma relação sujeitável a enfoque de custo-benefício. O desenvolvimento da atividade implica a produção de custos em diversos níveis. (...).

Cumpra ainda ressaltar, que a Administração Pública tem o dever de eficiência que consiste na exigência de elevado padrão de qualidade na atividade administrativa, na imposição de que o administrador e os agentes públicos em geral tenham sua atuação pautada por celeridade, perfeição técnica, economicidade, coordenação, controle, e demais quesitos, visto a necessidade de tornar cada vez mais qualitativa a atividade administrativa.

Ora, o princípio da eficiência é um dos princípios norteadores da administração pública anexado aos da legalidade, finalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da moralidade, da ampla defesa, do contraditório, da segurança jurídica e do interesse público, e foi incluído no ordenamento jurídico brasileiro de forma expressa na Constituição Federal, com a promulgação da emenda constitucional n.º 19 de 4 de junho de 1998, alterando o art.º 37.

A esse respeito, ensina o Professor Hely Lopes Meirelles:

O princípio da eficiência exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros.

Assim, não basta que o Município atue sobre o manto da legalidade, quando se trata de serviço público faz-se necessário também uma melhor atuação do agente público, e uma melhor organização e estruturação por parte

da administração pública, com o objetivo de produzir resultados positivos e satisfatórios as necessidades da coletividade.

Desta forma, requer que a Administração observe as adequações necessárias de modo a viabilizar a apresentação das propostas, ajustando o que for pertinente e alterando, especificamente, os itens acima mencionados do Edital e seus Anexos.

#### IV - DO PEDIDO

Pelo exposto, a Impugnante requer o acolhimento e provimento da presente Impugnação, a fim de que seja ajustado o Edital, de acordo com a fundamentação, para que:

- a) Seja expressamente permitida a subcontratação do serviço de transporte e vedada a subcontratação para o serviço de destinação final dos resíduos;
- b) Seja retificado o item 8.27 do Anexo I – Termo de Referência do Edital permitindo que a Licença para o serviço de Transporte seja apresentada em nome da empresa subcontratada.

Solicitamos que esta impugnação seja respondida para a Impugnante dentro do prazo previsto na legislação, por intermédio do endereço eletrônico [carlos.duarte@versaeng.com.br](mailto:carlos.duarte@versaeng.com.br), primando pelo princípio da celeridade e eficiência.

Termos em que, pede deferimento.

Joinville, 26 de maio de 2025.

**BERNARDO LOPES**  
**MANNRICH:0053573994**

0

Assinado digitalmente por BERNARDO LOPES MANNRICH:00535739940  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=83797191000191, OU=PRESENCIAL, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPT A3, OU=EMBRANCO, OU=AC Instituto Fenacon RFB, CN=BERNARDO LOPES MANNRICH:00535739940  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.05.27 15:10:59-03'00"  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

**VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**

**CNPJ: 83.073.536/0001-64**

BERNARDO LOPES MANNRICH

Diretor Executivo

CPF n.º 005.357.399-40

RG n.º 4.232.688 SSP/SC

**HELOISE BORSOI  
FAVRETTO**

Assinado digitalmente por HELOISE BORSOI FAVRETTO  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=  
83737191000191, OU=Presencial, OU=Assinatura Tipo A3,  
OU=ADVOGADO, CN=HELOISE BORSOI FAVRETTO  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.05.27 15:11:13-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

---

**VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**

**CNPJ: 83.073.536/0001-64**

HELOISE BORSOI FAVRETTO

Advogada

OAB/SC nº 72168

**48ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE  
VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.  
CNPJ – 83.073.536/0001-64  
NIRE – 42201425038**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89fz6wr3G\_rx41v9fUeN0&chave2=Ug8cwmwspH\_-ckGt5CVuIRA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00535739940-BERNARDO LOPES MANNRICH

**ÁGUIA PARTICIPAÇÕES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 34.309.437/0001-23, com sede na Rua Ottokar Doerffel, n.º 841 bairro Atiradores, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89203-001, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC, sob o NIRE n.º 42300049069 em 01/03/2019, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente **BERNARDO LOPES MANNRICH**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade de n.º 4.232.688 SSP/SC, inscrito no CPF sob o n.º 005.357.399-40, residente e domiciliado na Rua Guilherme Kock, n.º 186, apto 102, bairro Santo Antônio, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89.218-220.

Única e atual Sócia da empresa **VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 83.073.536/0001-64, com sede na Rua Ottokar Doerffel, n.º 841, bairro Atiradores, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89.203-001, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC, sob o NIRE n.º 4220142503-8 em 15/05/1991, neste ato representada por seus diretores, Sr. **MARCIANO KUVIATKOSKI**, brasileiro, casado, regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade n.º 75248814 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 026.946.789-04, residente e domiciliado na Rua Pedro Gervásio Bernardes, n.º 373, bairro Bom Retiro, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89.223-255, e Sr. **LEONARDO LOPES MANNRICH**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 4.232.689 SSP/SC, inscrito no CPF/MF n.º 005.357.409-56, residente e domiciliado na Rua Ex Combatentes, n.º 125, casa 8A, bairro Saguçu, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89221-103, resolvem alterar o seu Contrato Social da seguinte forma:

1 - A partir da data de assinatura deste instrumento, considera-se alterada a **Cláusula 2ª**, para que passe a constar como sede e domicílio da Sociedade o seguinte endereço: Rua Xavantes, n.º 54, Sala 01, bairro Atiradores, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89.203-900.

2 – Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas do contrato social.

3 – O Contrato Social alterado e consolidado passa a vigorar com a redação que segue:

**CONTRATO SOCIAL  
Denominação, sede, objetivo e duração**

**ÁGUIA PARTICIPAÇÕES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 34.309.437/0001-23, com sede na Rua Ottokar Doerffel, n.º 841 bairro Atiradores, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89203-001, registrada na Junta



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

15/03/2024

Certifico o Registro em 15/03/2024 Data dos Efeitos 11/03/2024

Arquivamento 20245232230 Protocolo 245232230 de 11/03/2024 NIRE 42201425038

Nome da empresa VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 400633431129129

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC, sob o NIRE n.º 42300049069 em 01/03/2019, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente **BERNARDO LOPES MANNRICH**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade de n.º 4.232.688 SSP/SC, inscrito no CPF sob o n.º 005.357.399-40, residente e domiciliado na Rua Guilherme Kock, n.º 186, apto 102, bairro Santo Antônio, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89.218-220.

Única e atual Sócia da empresa **VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 83.073.536/0001-64, com sede na Rua Xavantes, n.º 54, Sala 01, bairro Atiradores, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89.203-900, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC, sob o NIRE n.º 4220142503-8 em 15/05/1991, neste ato representado por seus diretores, Sr. **MARCIANO KUVIATKOSKI**, brasileiro, casado, regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade n.º 75248814 SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 026.946.789-04, residente e domiciliado na Rua Pedro Gervásio Bernardes, n.º 373, bairro Bom Retiro, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89.223-255, e Sr. **LEONARDO LOPES MANNRICH**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 4.232.689 SSP/SC, inscrito no CPF/MF n.º 005.357.409-56, residente e domiciliado na Rua Ex Combatentes, n.º 125, casa 8A, bairro Saguçu, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89221-103.

**Cláusula 1ª** - A Sociedade gira sob a denominação social de **VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.**

**Cláusula 2ª** - A Sociedade tem sua sede e domicílio na Rua Xavantes, n.º 54, Sala 01, bairro Atiradores, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89.203-900.

**Parágrafo Único** - A Sociedade possui dez filiais:

**a)** uma filial localizada Rua do Príncipe, n.º 1313 – Balneário Jardim Perola do Atlântico, cidade de Itapoá, Estado de Santa Catarina, CEP 89249-000, com os objetivos sociais de: a) Prestação de serviços de limpeza de linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica, leitura de medidores, substituição de luminárias (Inclusive Iluminação Pública), enrolamento de motores e transformadores e serviços elétricos em geral, de alta e baixa tensão; b) Prestação de serviços de limpeza pública e serviço de mão de obra especializada; c) Projetos, conservação e construção de obras de engenharia civil; e d) Locação de veículos, máquinas e equipamentos, com capital social destacado de R\$ 1.000,00 (um mil reais), inscrita no CNPJ sob o n.º 83.073.536/0002-45, e devidamente registrada na JUCESC sob o NIRE 42900532143.

**b)** Uma filial localizada a Avenida Lions Internacional, n.º 831-W, Bairro Gleba Juntinho, na cidade de Tangará da Serra/MT, CEP 78.300-000, com os objetivos sociais de: a) Limpeza Urbana; b) Gestão de aterros sanitários, para destinação final de resíduos sólidos, urbanos, hospitalares, industriais e perigosos; c) Coleta e transporte de resíduos sólidos, urbanos, hospitalares, industriais e perigosos; d) Concessão de serviços públicos; e) Projetos, obras e serviços de Engenharia Civil, com capital social destacado



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/03/2024 Data dos Efeitos 11/03/2024

Arquivamento 20245232230 Protocolo 245232230 de 11/03/2024 NIRE 42201425038

Nome da empresa VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 400633431129129

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

15/03/2024

de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), inscrita no CNPJ sob o nº 83.073.536/0003-26, e devidamente registrado na JUCEMAT sob o NIRE 51900405009.

**c)** Uma filial localizada na Rua Júlio Budant Neto, n.º 406, Bairro Campo Água Verde CI, na cidade de Canoinhas/SC, CEP 89460-000, com os objetivos sociais de: a) Limpeza Urbana; b) Gestão de aterros sanitários, para destinação final de resíduos sólidos, urbanos, hospitalares, industriais e perigosos; c) Coleta e transporte de resíduos sólidos, urbanos, hospitalares, industriais e perigosos; d) Concessão de serviços públicos; e) Projetos, obras e serviços de Engenharia Civil; f) Atividades de escritório e apoio administrativo, com capital social destacado de R\$10.000,00 (dez mil reais), inscrita no CNPJ sob o n.º 83.073.536/0004-07, e devidamente registrada na JUCESC sob o NIRE 42901091442

**d)** Uma filial localizada na Avenida Dom Pedro II, n.º 3345, Bairro Vila Nova, na cidade de Lages/SC, CEP 88.503-205, com os objetivos sociais de a) Limpeza Urbana; b) Gestão de aterros sanitários, para destinação final de resíduos sólidos, urbanos, hospitalares, industriais e perigosos; c) Coleta e transporte de resíduos sólidos, urbanos, hospitalares, industriais e perigosos; d) Concessão de serviços públicos; e) Projetos, obras e serviços de Engenharia Civil; f) Atividades de escritório e apoio administrativo, com capital social destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), inscrita no CNPJ sob o n.º 83.073.536/0006-79, e devidamente registrada na JUCESC sob o NIRE 42901120485.

**e)** Uma filial localizada na Rodovia BR 280, s/n.º, Km 168,50, Bairro São Lourenço MFA, na cidade de Mafra/SC, CEP 89.300-000, com os objetivos sociais de: a) Serviços de Construção e Manutenção de Linhas de Distribuição de Energia Elétrica; b) Manutenção de Iluminação Pública; c) Serviços elétricos em geral de Alta e Baixa tensão; d) Projetos, obras e serviços de engenharia civil; e) Concessão de serviços públicos, com capital social destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), inscrita no CNPJ sob o n.º 83.073.536/0008-30, e devidamente registrada na JUCESC sob o NIRE 42901143752.

**f)** Uma filial localizada na Estrada Boninas-Mooça, Lote 358-REM, Bairro Gleba do Ribeirão Aquidaban, na cidade de Itambé/PR, CEP 87.175-000, com os objetivos sociais de: a) Coleta e transportes de resíduos sólidos, urbanos não perigosos; b) Captação, tratamento e distribuição de água; c) Coleta e transporte de resíduos urbanos, hospitalares, industriais e perigosos; d) Gestão e tratamento e disposição de resíduos não perigosos; e) Gestão e tratamento e disposição de resíduos perigosos; f) Construção de estação e redes de energia elétrica; g) Construção, manutenção de redes de abastecimento de água e coleta de esgoto; h) Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica de alta e baixa tensão; i) Serviços de engenharia; l) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, com capital destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) inscrita no CNPJ sob n.º 83.073.536/0010-55 e devidamente registrada na JUCEPAR sob o NIRE 41901707736;

**g)** Uma filial localizada na Rua Sinhá Costinha, n.º 254 - Bairro Três Vendas - Cep: 96055760 – na cidade de Pelotas/RS, com objetivos sociais: a) Coleta e transportes de



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/03/2024 Data dos Efeitos 11/03/2024

Arquivamento 20245232230 Protocolo 245232230 de 11/03/2024 NIRE 42201425038

Nome da empresa VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 400633431129129

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

15/03/2024

resíduos sólidos, urbanos não perigosos; b) Captação, tratamento e distribuição de água; c) Coleta e transporte de resíduos urbanos, hospitalares, industriais e perigosos; d) Gestão e tratamento e disposição de resíduos não perigosos; e) Gestão e tratamento e disposição de resíduos perigosos; f) Construção de estação e redes de energia elétrica; g) Construção, manutenção de redes de abastecimento de água e coleta de esgoto; h) Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica de alta e baixa tensão; i) Estacionamento rotativo de veículos, implantação e operação de atividades de mobilidade; j) Serviços de engenharia; k) Gestão de redes de esgoto (tratamento de efluentes); l) Comércio varejista de materiais elétricos; m) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, com capital destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), inscrita no CNPJ sob o nº 83.073.536/0011-36, e devidamente registrada na JUCISRS sob o NIRE nº 4390194310-5.

**h)** Uma filial localizada na Rua João Pedro Jacobi dos Santos, n.º 4985, Bairro Chácara das Palmeiras, na cidade de Vacaria/RS, com objetivos sociais: a) Coleta e transportes de resíduos sólidos, urbanos não perigosos; b) Coleta e transporte de resíduos urbanos, hospitalares, industriais e perigosos; c) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, com capital destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), inscrita no CNPJ sob o n.º 83.073.536/0012-17, e devidamente registrada na JUCISRS sob o NIRE 4392002110-2.

**i)** Uma filial localizada na Avenida Valdecir de Britto, n.º 725, sala 03, Jardim São Clemente, na cidade de Maringá/PR, CEP. 87.062-000, com os objetivos sociais de a) Limpeza Urbana; b) Gestão de aterros sanitários, para destinação final de resíduos sólidos, urbanos, hospitalares, industriais e perigosos; c) Coleta e transporte de resíduos sólidos, urbanos, hospitalares, industriais e perigosos; d) Concessão de serviços públicos; e) Projetos, obras e serviços de Engenharia Civil; f) Atividades de escritório e apoio administrativo, com capital social destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), inscrita no CNPJ sob n.º 83.073.536/0013-06 e devidamente registrada na JUCEPAR sob o NIRE 4190193840-1.

**j)** Uma filial localizada na Rua Jose Ribovski, n.º 88, Bairro Centro, na cidade de Itaiópolis/SC, CEP 89.340-000, com os objetivos sociais de: a) Projetos, obras e serviços de Engenharia Civil; b) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, com capital social destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**Cláusula 3ª.** - O objeto é a exploração dos ramos de atividades abaixo relacionados:

- a) Coleta e transportes de resíduos sólidos, urbanos não perigosos;
- b) Captação, tratamento e distribuição de água;
- c) Coleta e transporte de resíduos urbanos, hospitalares, industriais e perigosos;
- d) Gestão e tratamento e disposição de resíduos não perigosos;
- e) Gestão e tratamento e disposição de resíduos perigosos;
- f) Construção de estação e redes de energia elétrica;
- g) Construção, manutenção de redes de abastecimento de água e coleta de esgoto;
- h) Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica de alta e baixa tensão;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

15/03/2024

Certifico o Registro em 15/03/2024 Data dos Efeitos 11/03/2024

Arquivamento 20245232230 Protocolo 245232230 de 11/03/2024 NIRE 42201425038

Nome da empresa VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 400633431129129

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

- i) Estacionamento rotativo de veículos, implantação e operação de atividades de mobilidade;
- j) Serviços de engenharia;
- k) Gestão de redes de esgoto (tratamento de efluentes);
- l) Comércio varejista de materiais elétricos;
- m) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

**Parágrafo Primeiro:** Este endereço é apenas administrativo, não haverá guarda e/ou utilização de máquinas e equipamentos pesados destinados à construção civil no local, uma vez que todas as atividades de serviços que não administrativos, serão prestados diretamente nos Municípios dos seus clientes.

**Parágrafo Segundo:** A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência no território Nacional.

**Parágrafo Terceiro:** A sociedade poderá ter participação societária em empresas mercantis e participar de concessão de serviços públicos.

**Cláusula 4ª.**- A Sociedade iniciou suas atividades em 01 de maio de 1991.

**Cláusula 5ª.** - O prazo de duração é indeterminado.

#### **DO CAPITAL SOCIAL, QUOTAS, QUOTISTAS E RESPONSABILIDADE**

**Cláusula 6ª** - O Capital Social é de R\$40.920.00,00 (quarenta milhões, novecentos e vinte mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 40.920.000 (quarenta milhões novecentos e vinte mil) de quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada, representado em moeda corrente nacional da seguinte forma:

| <b>QUOTISTA</b>                 | <b>VALOR R\$</b>     | <b>QUOTAS</b>     | <b>%</b>   |
|---------------------------------|----------------------|-------------------|------------|
| <b>ÁGUIA PARTICIPAÇÕES S.A.</b> | 40.920.000,00        | 40.920.000        | 100        |
| <b>Total</b>                    | <b>40.920.000,00</b> | <b>40.920.000</b> | <b>100</b> |

**Parágrafo Único** – As quotas de capital são indivisíveis e somente poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros após cumprida a disposição na cláusula 10ª deste contrato.

**Cláusula 7ª** – A responsabilidade de cada Sócio é limitada ao valor de suas quotas de capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme Artigo 1052 da Lei 10.406/2002.

#### **DO AUMENTO E DIMINUIÇÃO DO CAPITAL E RETIRADA DE SÓCIO**

**Cláusula 8ª.** – Em caso de aumento de capital, terão preferência, os quotistas para subscrição em igualdade de condições e na proporção exata das quotas que possuírem.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/03/2024 Data dos Efeitos 11/03/2024

Arquivamento 20245232230 Protocolo 245232230 de 11/03/2024 NIRE 42201425038

Nome da empresa VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 400633431129129

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

15/03/2024

**Cláusula 9ª.** – Pretendendo um dos Sócios ceder suas quotas a outrem, só o fará após ciência do Sócio remanescente a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição.

**Cláusula 10ª.** – Em caso de falecimento de um dos Sócios a Sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores legais, podendo, nela fazerem-se representar enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais. Caso os herdeiros ou sucessores manifestem desinteresse em participar da Sociedade receberão seus direitos e haveres que corresponda a participação do falecido ou sucedido, com base no balanço especial que deverá ser levantado na data do evento, sendo que as condições de pagamento serão as seguintes: 20% (vinte por cento) no prazo de 90 (noventa) dias; 30% (trinta por cento) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias; e 50% (cinquenta por cento) no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, tudo a contar da data do evento.

**Cláusula 11ª.** – Em caso de diminuição do capital, será proporcionalmente igual a cada quota.

**Cláusula 12ª.** – Pode o Sócio ser excluído, quando Sócios representando mais da metade do capital social, conforme previsto no art. 1.085 da lei 10.406/2002, entenderem que este coloca em risco a continuidade da Sociedade, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

**Parágrafo Primeiro:** A exclusão somente poderá ser determinada em reunião de Sócios especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito da defesa.

**Parágrafo Segundo:** Será também de pleno direito excluído da Sociedade, o Sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do Sócio.

**Cláusula 13ª.** – No caso de exclusão de Sócio por excesso ou mau uso do mandato, serão descontados dos eventuais haveres que o Sócio excluído teria direito, os valores relativos aos prejuízos que, comprovadamente, deu causa.

## **DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

**Cláusula 14ª.** – O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro.

**Cláusula 15ª.** – No fim de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações contábeis obrigatórias e outras que vierem a ser solicitadas pelos Sócios, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/03/2024 Data dos Efeitos 11/03/2024

Arquivamento 20245232230 Protocolo 245232230 de 11/03/2024 NIRE 42201425038

Nome da empresa VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 400633431129129

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

15/03/2024

**Cláusula 16ª.** – Os lucros líquidos apurados serão distribuídos em partes iguais, a cada uma das quotas, podendo a critério dos Sócios serem destinados total ou parcialmente para reservas de lucros da Sociedade.

**Cláusula 17ª.** – Os prejuízos, que porventura se verificarem, serão mantidos em conta especial para serem amortizados em exercícios futuros, ou suportados pelos Sócios na proporção de suas quotas.

#### **DA ADMINISTRAÇÃO, SUA REMUNERAÇÃO, CONTABILIDADE DA SOCIEDADE E RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

**Cláusula 18ª.** – A Sociedade será administrada por uma DIRETORIA EXECUTIVA, eleita em ato separado, composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 6 (seis) membros, sendo 1 (um) Diretor Executivo e até 5 (cinco) Diretores cujas designações serão atribuídas no ato de eleição, Sócios ou não Sócios da Sociedade, os quais farão uso do nome empresarial e a representarão ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente, de acordo com os poderes que lhes forem atribuídos.

**Parágrafo Primeiro** – Os poderes da DIRETORIA EXECUTIVA compreendem aqueles suficientes para: (i) zelar pela observância da Lei e deste Contrato Social; (ii) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Reuniões dos Quotistas, e nas suas próprias reuniões; (iii) elaborar o Relatório Anual da Administração, as demonstrações contábeis da Sociedade e o plano orçamentário anual; (iv) preparar as prestações de contas mensais da Sociedade; (v) administrar, gerir e supervisionar os negócios sociais da Sociedade; (vi) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários; (vii) assinar todo e qualquer documento que importe responsabilidade ou obrigação da Sociedade, incluindo escrituras, contratos, papéis negociáveis, cheques, ordens de pagamento, e outros documentos; (viii) movimentar as contas correntes bancárias da Sociedade; (ix) outorgar procurações a terceiros com poderes específicos; e (x) contratação de empréstimos e financiamentos.

**Parágrafo Segundo** – Todos os atos e documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da Sociedade serão sempre assinados por: 1 (um) Diretor Executivo isoladamente, ou 2 (dois) Diretores em conjunto ou; 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador em conjunto, desde que investido em poderes específicos.

**Parágrafo Terceiro** – Para operações com valores superiores a 300.000,00 (trezentos mil reais), relativas à contratação de empréstimos e financiamentos; compra, venda ou oneração de bens móveis e imóveis, será necessária a assinatura de Sócios representando no mínimo 75% do capital social.

**Parágrafo Quarto** – O mandato dos administradores eleitos será de 2 (dois) anos contados da data da eleição, podendo ser reconduzidos por igual período por decisão tomada em reunião de Sócios.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

15/03/2024

Certifico o Registro em 15/03/2024 Data dos Efeitos 11/03/2024

Arquivamento 20245232230 Protocolo 245232230 de 11/03/2024 NIRE 42201425038

Nome da empresa VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 400633431129129

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

**Parágrafo Quinto** – A reunião de Sócios poderá destituir a qualquer tempo os administradores eleitos, na forma do art. 1076, da Lei nº 10.406/2002.

**Parágrafo Sexto** – A reunião de Sócios fixará o valor do “*pro labore*”, destinados aos membros da DIRETORIA EXECUTIVA.

**Parágrafo Sétimo** – Os membros da DIRETORIA EXECUTIVA respondem solidariamente perante a Sociedade e aos terceiros prejudicados por culpa ou dolo no desempenho de suas funções.

**Cláusula 19ª.** – A Sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários.

**Cláusula 20ª.** – A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação vigente, para qualquer atividade constante do objeto social, ficará a cargo de profissional legalmente habilitado, Sócio ou não, contratado em ato separado.

## **DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS**

**Cláusula 21ª.** – As deliberações dos Sócios ocorrerão em Reunião de Sócios, convocadas por carta registrada ou outro meio que lhes dê ciência, ou ainda conforme Artigo 1.072 da Lei 10.406/2002.

**Cláusula 22ª.** – A Reunião de Sócios será realizada, no mínimo uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de:

1. Avaliar e deliberar sobre a prestação de contas dos administradores e sobre as Demonstrações Contábeis do exercício encerrado.
2. Designar administradores, quando for o caso.
3. Tratar de qualquer assunto constante da Ordem do Dia.

**Cláusula 23ª.** – A Reunião de Sócios será instalada em primeira chamada com a presença de titulares de, no mínimo 75% das quotas do capital social, e em segunda chamada, realizada no mínimo em uma hora após a primeira, com qualquer número de Sócios.

**Cláusula 24ª.** – Depende de deliberação dos Sócios, conforme art. 1.076 da lei 10.406/2002, entre outras matérias:

1. A modificação do contrato social e, a incorporação, fusão, cisão, dissolução da Sociedade ou cessação do estado de liquidação; pelos votos representativos de, no mínimo 75% do capital social.
2. Designação e destituição de administradores, definição da remuneração dos administradores, gerentes e Sócios que atuarem na Sociedade e recuperação judicial, pelos votos representativos de mais de 50% do capital social.
3. Aprovação das contas da administração, nomeação e destituição de liquidantes e julgamento das suas contas, e nos demais casos não previstos nos itens 1 e 2, pelos



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/03/2024 Data dos Efeitos 11/03/2024

Arquivamento 20245232230 Protocolo 245232230 de 11/03/2024 NIRE 42201425038

Nome da empresa VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 400633431129129

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

15/03/2024

votos representativos de mais de 50% do capital social representado na Reunião dos Sócios.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula 25ª.** – Fica eleito o foro da Comarca de Joinville/SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Joinville/SC, 07 de março de 2024.

---

**ÁGUIA PARTICIPAÇÕES S.A.**  
BERNARDO LOPES MANNRICH



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/03/2024 Data dos Efeitos 11/03/2024

Arquivamento 20245232230 Protocolo 245232230 de 11/03/2024 NIRE 42201425038

Nome da empresa VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 400633431129129

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

15/03/2024



245232230

## TERMO DE AUTENTICACAO

|                 |  |
|-----------------|--|
| NOME DA EMPRESA | VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA                    |
| PROTOCOLO       | 245232230 - 11/03/2024                             |
| ATO             | 002 - ALTERACAO                                    |
| EVENTO          | 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |

### MATRIZ

NIRE 42201425038  
CNPJ 83.073.536/0001-64  
CERTIFICO O REGISTRO EM 15/03/2024  
SOB N: 20245232230

### EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20245232230

### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00535739940 - BERNARDO LOPES MANNRICH - Assinado em 11/03/2024 às 09:52:09



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/03/2024 Data dos Efeitos 11/03/2024

Arquivamento 20245232230 Protocolo 245232230 de 11/03/2024 NIRE 42201425038

Nome da empresa VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 400633431129129

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

15/03/2024

**ATA DA 67ª REUNIÃO DOS SÓCIOS QUOTISTAS DA  
VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.**

REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 2024.

NIRE n.º 4220142503.8  
CNPJ/MF n.º 83.073.536/0001-64



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tuq8r8sWUWzooYw1LECSXA&chave2=Ug8cwm5ph-cKgt5CvYIRA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02694678904-MARCIANO KUVIATKOSKI|005357339940-BERNARDO LOPES MANNRICH|00535740956-LEONARDO LOPES MANNRICH

**Data, Hora e Local:** Aos 20 dias do mês de março do ano de 2024, às dez horas, na sede da sociedade, na Rua Xavantes, n.º 54, sala 01, bairro Atiradores, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, em ato contínuo.

**Presença:** Compareceu a sócia Águia Participações S.A., representada por seu Diretor Presidente, Sr. Bernardo Lopes Mannrich, representando a totalidade do capital social.

**Composição da Mesa:** Sr. Bernardo Lopes Mannrich – Presidente; Sr. Bernardo Lopes Mannrich – Secretário.

**Convocação:** Dispensada a publicação dos editais de convocação na forma do artigo 1.072, § 2º, do Código Civil.

**Ordem do Dia:** Eleição de Diretoria Executiva.

**Deliberações:** Por unanimidade dos presentes decidiu-se:

(a) pela eleição do Sr. **BERNARDO LOPES MANNRICH**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade n.º 4.232.688 SSP/SC, inscrito no CPF/MF n.º 005.357.399-40, residente e domiciliado à Rua Guilherme Kock, n.º 186, apto 102, Bairro Santo Antonio, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89.221-103, para o cargo de **Diretor Executivo**;

(b) pelo período de vigência do mandato do Diretor Executivo eleito, que será de 2 (dois) anos, com término em 20/03/2026;

(c) desta forma, restam mantidos na posse o **Diretor Operacional Sr. MARCIANO KUVIATKOSKI**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade n.º 75248814 SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 026.946.789-04, residente e domiciliado à Rua Pedro Gervásio Bernardes, n.º 373, Bairro Bom Retiro, na cidade de Joinville, Estado do Santa Catarina, CEP 89.223-255, cuja vigência do mandato permanece de 2 (dois) anos, com término em 05/04/2025 e do **Diretor Financeiro Sr. LEONARDO LOPES MANNRICH**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade n.º 4.232.689 SSP/SC, inscrito no CPF/MF n.º 005.357.409-56, residente e domiciliado à Rua Ex Combatentes, n.º 125, casa 8A, Bairro Saguazu, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89221-103, cuja vigência do mandato permanece de 2 (dois) anos, com término em 07/12/2025.

**Encerramento e Aprovação da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, inexistindo qualquer outra manifestação, lavrou-se a presente ata que, lida, foi aprovada e assinada por todos os interessados.

Joinville, 20 de março de 2024.

\_\_\_\_\_  
**BERNARDO LOPES MANNRICH**  
Presidente

\_\_\_\_\_  
**BERNARDO LOPES MANNRICH**  
Secretário

\_\_\_\_\_  
**BERNARDO LOPES MANNRICH**  
Diretor Executivo Eleito



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/04/2024 Data dos Efeitos 25/03/2024

Arquivamento 20244995079 Protocolo 244995079 de 26/03/2024 NIRE 42201425038

Nome da empresa VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 394495434225906

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

02/04/2024





244995079

## TERMO DE AUTENTICACAO

|                 |   |
|-----------------|---|
| NOME DA EMPRESA | VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA           |
| PROTOCOLO       | 244995079 - 26/03/2024                    |
| ATO             | 021 - ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS |
| EVENTO          | 985 - ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS |

### MATRIZ

NIRE 42201425038  
CNPJ 83.073.536/0001-64  
CERTIFICO O REGISTRO EM 02/04/2024  
SOB N: 20244995079

### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

|   |
|---|
| Cpf: 00535739940 - BERNARDO LOPES MANNRICH - Assinado em 25/03/2024 às 15:07:00 |
| Cpf: 00535740956 - LEONARDO LOPES MANNRICH - Assinado em 25/03/2024 às 15:07:51 |
| Cpf: 02694678904 - MARCIANO KUVIATKOSKI - Assinado em 25/03/2024 às 15:05:21    |



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/04/2024 Data dos Efeitos 25/03/2024

Arquivamento 20244995079 Protocolo 244995079 de 26/03/2024 NIRE 42201425038

Nome da empresa VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 394495434225906

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

02/04/2024